

Banking & Finance

5 DE JANEIRO 2012 / JANUARY 5TH 2012

Decisão do Banco Central Europeu de 14 de Dezembro de 2011

O Banco Central Europeu ("BCE") adoptou no passado dia 14 de Dezembro de 2011 a decisão BCE/2011/25 ("Decisão"), publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 22 de Dezembro, em que adoptou medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos activos de garantia.

A referida decisão entrou em vigor a 19 de Dezembro de 2011, sendo que desde essa data:

- (i) As contrapartes do Eurosistema podem reduzir o valor de determinadas operações de refinanciamento de mais longo prazo, ou cancelá-las, antes do vencimento;
- (ii) Os instrumentos de dívida titularizados que tenham como activos subjacentes apenas empréstimos hipotecários ou apenas empréstimos a pequenas e médias empresas, serão elegíveis como activos de garantia para efeitos de operações de política monetária, em condições mais favoráveis que as previstas no anexo I da Orientação BCE/2011/14 de 20 de Setembro, desde que cumpram os requisitos específicos da Decisão.

A Decisão vem ainda permitir aos Bancos Centrais Nacionais, em termos que estes venham a determinar e o BCE aprove, aceitar como activos de garantia em operações de política monetária do Eurosistema, direitos de crédito que não satisfaçam os critérios de elegibilidade do Eurosistema.

Decision of the European Central Bank of 14 December 2011

On 14 December 2011, the European Central Bank ("ECB") adopted the ECB/2011/25 Decision, published in the Official Journal of the European Union dated of December 22, 2011, which implemented additional temporary measures relating to Eurosystem refinancing operations and eligibility of collateral.

The decision entered into force on 19 December, 2011, and since then:

- (i) The Eurosystem' counterparties may reduce the amount of, or terminate, certain long-term refinancing operations before their maturity;*
- (ii) Asset-backed securities whose underlying assets include either only residential mortgages or only loans to small and medium-sized enterprises shall be eligible as collateral for Eurosystem monetary policy operations, in more favorable conditions than those laid down in Annex I to Guideline ECB/2011/14 of 20 September, as long as such securities meet the decision's specific requirements.*

This decision also establishes that National Central Banks, under terms established by them and approved by the ECB, may accept as collateral for Eurosystem monetary policy operations credit claims that do not satisfy the Eurosystem eligibility criteria.

J A Pinto Ribeiro & Associados

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

Rua Duque de Palmela, 27, 5.º Esq.
1250-097 Lisboa – Portugal

Tel.: +351 21 313 88 00
Fax: +351 21 314 95 70

E-mail: mcn@pintoribeiro.com
www.pintoribeiro.com

A presente informação tem fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. As opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Para mais informações, por favor contacte-nos através do email mcn@pintoribeiro.com.

This news flash is exclusively informative and shall not be understood as advertising. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. For more information please contact us at mcn@pintoribeiro.com.